ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/19, DE ____ DE ABRIL DE 2019.

"Dispõe sobre a utilização de sistema de circuito fechado de vídeo monitoramento no prédio da Câmara Municipal e contém outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVA, E A MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A presente Resolução estabelece e regula a utilização de sistema de monitoramento e vigilância por meio de câmeras de vídeo fixas para captação eletrônica de imagens em circuito fechado de televisão, no âmbito da Sede Administrativa e do Plenário da Câmara Municipal de Quirinópolis.

Art. 2º - São finalidades do vídeo monitoramento na Câmara Municipal de Quirinópolis, a preservação do patrimônio público e a segurança comum, pessoal e patrimonial dos que lá se fizerem presentes;

Art. 3° - As imagens coletadas e armazenadas pelo sistema de circuito fechado de televisão têm caráter sigiloso, garantindo-se a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, e do acesso à imagem das pessoas.

Art. 4º - O acesso ao monitoramento dos ambientes em tempo real será permitido aos servidores autorizados pela Presidência, através de Portaria, e/ou aos funcionários de empresa contratada para a segurança patrimonial da Câmara Municipal.

Art. 5º - O acesso às imagens gravadas ocorrerá somente mediante autorização expressa da Presidência, devidamente fundamentada nas finalidades previstas nesta Resolução, e oficializada através de Portaria ou despacho eletrônico, conforme a situação.

§1º - É assegurado a todas as pessoas que figurem pessoalmente em gravação o acesso às imagens, que ocorrerá mediante autorização da Presidência, podendo tal direito ser negado quando a filmagem constituir:
I – ameaça aos direitos e garantias de terceiros;
II – prejuízo à apuração de atos *ilícitos e inquéritos criminais*;
III – perigo à Defesa Nacional ou à segurança pública.

§ 2º - A solicitação de acesso às imagens deverá ser encaminhada conforme "ANEXO 01", devidamente fundamentada, que depois de apresentada no protocolo da Câmara Municipal será direcionada à Direção Geral ou à Presidência, que fará o despacho conclusivo em até 5 (cinco) dias úteis.
§ 3º - O acesso de terceiros às gravações será concedido somente mediante processo administrativo estabelecido pela Lei Municipal nº 3.296/18, devendo indicar expressamente o intervalo de tempo a ser disponibilizado.

Art. 6° - É obrigatória a afixação, em local visível, de placa indicativa do monitoramento, em todos os ambientes nos quais houver instalação do sistema de circuito fechado de televisão.

Art. 7° - É vedada a instalação de câmeras de monitoramento no refeitório/cantina e nos lavabos/banheiros, por violarem dispositivos constitucionais fundamentais como a intimidade, vida privada, honra e imagem, conforme artigo 5º, X, da Constituição Federal.

Art. 8º - Cabe ao Operador de Áudio e Vídeo, a configuração dos sistemas e o armazenamento das imagens, e a sua posterior disponibilização quando devidamente solicitado e autorizado pela Presidência.
Parágrafo único: As imagens ficarão armazenadas por 30 (trinta) dias, e serão automaticamente deletadas pelo sistema após decorrido esse período.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e será revisada quando houver alteração na legislação superior, ou mediante necessidade de adequações.

Sala das Sessões, aos _____ dias do mês de abril de 2019.

Vereadores:

Acássio Divino Vieira de Assis

Athos Vinicius Silva Pimenta

Dalmo Machado Borges

Dagma Andréa de Oliveira

Edvaldo Antônio de Souza

Márcio Pereira de Oliveira

Marcos Antônio Cabral

Marcos Tulio Barroso

Nicolina Maria Da Costa Pereira

Oscar de Lima Pires Junior

Valdivino Duarte de Oliveira

Veroneida Rodrigues de Assis

Yvislaine Geisa Paixão